



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 27/2023.

Cabo Frio, 18 de agosto de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Utilizo-me da presente Mensagem, com a finalidade de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Define, no âmbito do Município de Cabo Frio, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal”**.

A presente proposição de lei trata da definição, no âmbito do Município de Cabo Frio, das obrigações de pequeno valor que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, referente aos créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado.

A partir da Emenda Constitucional nº 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis fixando os valores para pagamentos das Requisições de Pequeno Valor (RPV).

A Requisição de Pequeno Valor é uma requisição de pagamento que se faz a um ente público em razão de uma dívida reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, que possibilita à parte que venceu receber o crédito da condenação independente de precatório, por ter um valor menor.

Assim, através desta propositura se propõe a fixação das Requisições de Pequeno Valor para o Município de Cabo Frio em 10 (dez) salários mínimos. A partir deste teto, os valores serão pagos por meio de precatórios.

Com a fixação do teto das Requisições de Pequeno Valor é possível dar uma maior segurança jurídica ao Município para a execução do orçamento público anual conforme previsto na LOA, evitando que a inclusão de créditos decorrentes de ações judiciais durante o exercício financeiro cause embaraços à aplicação dos recursos orçamentários nos serviços públicos essenciais e nos investimentos planejados pelo Poder Público.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que fundamentam a apresentação do Projeto de Lei em tela, para o qual, utilizando-me da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal, solicito seja apreciado em **regime de urgência**.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

MAGDALA FURTADO

Prefeita

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.**